

Mãe D'Água-PB, 02 de maio de 2020		Contém 03 (três) páginas	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytupam Nunes	Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Da Guia dos Satos	Sec. de Agric. e M. Ambiente Antônio Gomes dos Santos Aiula Rodrigues dos Santos
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Margarida Maria Fragozo Soares José Elinaldo da Silva Oliveira	Secretaria de Educação Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Vilmar Ferreira Campos Normando de Lucena Soares	Sec. de Planejamento Herta Fragozo Soares. Marques Silvana Soares da Silva	Sec. de Saúde Sandra de Lourdes S. P. Teixeira Gláucia Paulino Lustosa	Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE D'ÁGUA-PB

Criado pela Lei Municipal nº 312/2008 de 22 de abril de 2008

RESOLUÇÃO CME/ Nº 001/ 2020 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES REMOTAS na Rede Municipal de Ensino e sobre a possibilidade de cômputo destas atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da covid-19.

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a ser cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, que estabelece, no artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se, a critério do respectivo sistema de ensino, às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO o artigo 22, Parágrafo Único do Estatuto da Criança e do Adolescente, os quais dispõem que a mãe, o pai e/ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres compartilhados no cuidado e na educação dos filhos menores;

CONSIDERANDO o dia 11 de março do corrente ano, no qual a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana causada pelo novo Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 40.128, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito

da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e aos setores privados do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 08/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, que trata sobre as medidas de prevenção do contágio e do enfrentamento da doença infectocontagiosa viral causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Educação de nº 120/2020, de 15 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba sob o regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação de nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades remotas para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO os dados fornecidos pelos gestores escolares, cujas estimativas apontam que mais de 90% dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino do Município, possuem acesso às estruturas tecnológicas necessárias para o acompanhamento das aulas remotas.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o regime especial de atividades escolares remotas e trabalho pedagógico, para fins do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições públicas de ensino deste Município;

Art. 2º. Estabelecer, a partir do dia 04 de maio de 2020, o regime especial de atividades escolares remotas até perdurarem as orientações para o isolamento social por causa do Coronavírus, podendo, ainda, ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais, municipais e sanitárias;



Art. 3º. Atribuir aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e professores da Rede Municipal de Ensino de Mãe D'Água-PB, para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, as seguintes atribuições durante o período de execução do regime especial de atividades escolares remotas:

I- ministrar aulas por meio de grupos de WHATSAPP, organizados por anos e turmas, obedecendo cada etapa de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Educação do Campo), utilizando-se de ferramentas como: videoaulas, material impresso, pesquisas, estudo de textos, produção textual, atividades lúdicas de interação, objetivando dinamizar e estimular o processo de ensino aprendizagem;

II- realizar a impressão do material para os alunos que não têm acesso às estruturas tecnológicas, com as devidas orientações didáticas. Essas atividades serão entregues nas secretarias de cada Instituição de Ensino onde os alunos estão regularmente matriculados, conforme calendário exposto em seus Planos de Ação;

III- mobilizar, planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, (art. 13º LDB parágrafo II), ações pedagógicas e administrativas, a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, que viabilizem o estudo, a aprendizagem, a divulgação e a compreensão por parte dos estudantes e familiares;

IV- apresentar aos pais ou responsáveis, por meio de grupos de WHATSAPP as orientações e as metodologias sobre as atividades disponibilizadas aos alunos neste período de aulas remotas e, ainda, sobre o retorno das mesmas, além de realizar atendimentos presenciais, em cada Instituição de Ensino, obedecendo todas as orientações de higiene e distanciamento social propostas pela OMS (Organização Mundial da Saúde);

V- propor atividades adequadas a cada modalidade de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Educação do Campo) com a facilidade de compartilhamento do material impresso, quando necessário, observando o cronograma divulgado no Plano de Ação de cada Instituição de Ensino;

VI- permitir que o conteúdo estudado nas atividades escolares remotas seja complementar aos assuntos já estudados anteriormente, bem como orientar que partes introdutórias de novos conteúdos, a partir da sugestão de eixos norteadores de temáticas transversais, ou ainda, oferecer instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, reforçando as medidas de isolamento social;

VII- garantir que as atividades sejam consideradas de caráter complementar e de estímulo intelectual e interativo aos alunos, além de registradas e documentadas pelos docentes, com carga horária a ser contabilizada ao final deste período de aulas remotas;

VIII- zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamentos da evolução nas atividades propostas, que computarão como carga horária mínima anual para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

IX- garantir aos alunos que não alcançarem as competências e as habilidades específicas no período de execução das aulas remotas, posteriormente, acompanhamento pedagógico específico para cada situação, com o apoio dos assistentes educadores dos programas PMALFA e SOMAPB;

X- permitir aos gestores e à coordenação pedagógica elaborar seus planos de ação, considerando, para tanto, o que será proposto pela Secretaria Municipal de Educação, que, como órgão gestor da educação, avaliará e deliberará sobre a pertinência e a viabilidade destes planos, em decisão compartilhada com o Conselho Municipal de Educação;

XI- realizar a formação dos professores quinzenalmente, por meio de mediação tecnológica e de plantões pedagógicos, fim de fortalecer as metodologias ora implantadas;

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares remotas ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior bem como da atribuição de nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial;

XII- cuidar para que a realização das atividades remotas não se resumam à mera transposição das atividades que seriam realizadas presencialmente. Em razão disso, deve-se observar, quando da elaboração dessas tarefas:

- a) O tempo para a execução da tarefa;
- b) A utilização de linguagens e informações claras e objetivas;
- c) As condições físicas e humanas de cada família.

XIII – orientar e solicitar ao professor os registros dos seus planos de aula durante esse regime especial de modo que contenham:

- a) Objetivos de aprendizagem a serem alcançados;
- b) Metodologias, práticas pedagógicas ou ferramentas não presenciais a serem utilizadas;
- c) Data ou período de realização das atividades;
- d) Forma de registro da frequência do aluno;
- e) Estratégias de avaliação.

Art. 4º. Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas unidades escolares e ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mãe D'Água-PB, 29 de abril de 2020.

Horiana Lucena Campos
Presidente do Conselho Municipal de Educação



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR